

**Normas Específicas referentes à Comissão de Gestão - CG/PROEX do**  
**Programa de Pós-Graduação em Bioquímica**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1<sup>o</sup>. A Comissão de Gestão - CG/PROEX do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBQA) será composta pelo/a coordenador/a do Programa, por no mínimo um/a representante do corpo docente, escolhido/a pelo coordenador e aprovado/a pelo Colegiado Delegado do Programa, e por no mínimo um/a representante discente, indicado/a por seus pares.

Art. 2. A cada troca de mandato da Coordenação do Programa, serão definidos os novos membros que constituirão a CG/PROEX.

Art. 3. Excepcionalmente, a composição da CG/PROEX poderá ser alterada antes do término do mandato da Coordenação em exercício, desde que aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGBQA.

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4. A CG/PROEX atuará em cumprimento à Portaria n.º 034 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 30 de maio 2006 (REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA – PROEX), ou por legislação futura que venha a substituí-la.

Art. 5. Em relação às bolsas concedidas no âmbito do PROEX, além de atuar em cumprimento ao REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA – PROEX da CAPES, a CG/PROEX também respeitará as diretrizes que regem a alocação de bolsas de estudo para os estudantes, aprovadas pelo Colegiado Pleno do PPGBQA.

Art. 6. A cada repasse de recurso pela CAPES ao PPGBQA, a CG/PROEX fará um plano inicial de aplicação dos recursos, com a definição de percentuais destinados ao atendimento das demandas de discentes e docentes.

§ 1º - O plano inicial de aplicação dos recursos deverá ser apreciado pelo Colegiado Delegado do Programa e, uma vez aprovado, divulgado ao Colegiado Pleno do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, o plano inicial poderá ser alterado pela CG/PROEX em caso de imprevistos e/ou urgências.

§ 3º - Uma vez finalizada a aplicação dos recursos, um relatório financeiro deverá ser encaminhado pela CG/PROEX para o Colegiado Delegado do Programa para apreciação.

Art. 7. A CG/PROEX definirá procedimentos específicos a serem realizados por discentes e docentes para a utilização de recursos oriundos do PROEX/CAPES a fim de atender as principais demandas de discentes e docentes, tais como procedimentos para a participação em atividades científico-acadêmicas, publicação de conteúdos científico-acadêmicos, dentre outras que se fizerem necessárias.

Art. 8. Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 9. Esta Norma Específica entra em vigor na data de 08/05/2023, quando de sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGBQA.